Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 70/61

DOCUMENTO Nº 1 344/61

Art. 1º - Os Órgãos e serviços da Prefeitura Municipal de São Vicente distribuir-se-ão na conformidade da seguinte estrutura:

I - em contato direto e imediato com o Prefeito:

a) - seu próprio GABINETE;
b) - as seguintes SECRETARIAS, que por esta Lei ficam criadas:

1 - SECRETARIA DO GOVÊRNO
2 - SECRETARIA DA ECONOMIA E FINANÇAS
3 - SECRETARIA DA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

c) - a PROCURADORIA JURÍDICA.

II - em sistema de descentralização, sob tutela de uma das SECRETARIAS; as Diretorias; as SubPrefeituras criadas por lei; as autarquias; os estabelecimentos industriais e as sociedades de economia mista que ao Município caiba dirigir.

Art. 2º - À SECRETARIA DO GOVÊRNO, que fica constituída pela - Diretoria do Expediente e Pessoal, pela Diretoria da Educação, pela Diretoria de Cultura, pela Diretoria de Assistência Médica, pelo Conselho de Assistência Social e pelas Comissões Técnicas constituídas a critério do Prefeito Municipal, —caberá, além das atribuições dêsses órgãos, assessorar o Chefe do Executivo em todos os misteres de organização, coordenação, correição e contrôle de todos os serviços administrativos.

ART. 3º - À SECRETARIA DA ECONOMIA E FINANÇAS, que fica constituída pelas Diretorias de Receita e da Fazenda, compreendendo inclusive a Tesouraria, —caberá, além das atribuições dessas Diretorias, assessorar o Prefeito em assuntos de produção, distribuição, tributação, - pesquisas, planejamentos e tudo o quanto seja de natureza econômica.

Art. 4º - À SECRETARIA DA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que fica constituída pelas Diretorias de Óbras, Serviços Públicos e Parques e Jardins, além dos Serviços de Trânsito, Iluminação Pública e do Departamento de Turismo — caberá, além das atribuições dêsses órgãos, assessorar o Prefeito em assuntos de urbanismo, transporte, turismo e outros correlatos.

mls

Proc. 140/61

Artigo 5º - O GABINETE DO PREFEITO funcionará de conformidade com a regulamentação que o Prefeito estabelecer através de Decreto;

§ 1º - O Chefe do Executivo estabelecerá o quadro funcional necessário ao funcionamento de seu gabinete, provendo-o, com pessoas de sua exclusiva confiança pessoal, em comissão;

§ 2º - Quando o Chefe do Executivo houver por bem contratar pessoas para funcionar adidas ao seu Gabinete, devera faze-lo de forma que seus vencimentos não sejam superiores aos niveis correspondentes as funções correlatas do Quadro Efetivo e por prazo nunca superior ao de seu proprio mandato.

Artigo 6º - À PROCURADORIA JURÍDICA, que se constituirá pelos atuais serviços juridicos - cabera, alem das atribuições dessa Diretoria, as funções de orgão de consulta e representação jurídica da Prefeitura.

§ Único - Integrarão a Procuradoria Jurídica:

I - em caráter permanente- os advogados constantes do quadro funcional;

II - em caráter honorário - os advogados credenciados pelo Prefeito Municipal, sem vencimentos, para auxiliar na cobrança da dívida ativa, quando o volume de executivos fiscais assim recomendar, mediante honorarios nunca superior a 10% (dez por cento) sôbre o valor das cobranças concluidas, desde que haja para tal despesa a competente consignação orçamentaria;

III-em caráter interino - os advogados contratados como extranumerarios para funcionarem adidos a Procuradoria Jurídica, quando se fizer necessario.

Artigo 7º - As subprefeituras, bem como as autarquias, Comissões, Conselhos, Departamentos, Sociedades subordinadas a municipalidade vicentina, não vinculadas por esta lei diretamente a qualquer das Secretarias criadas, serão tuteladas pela Secretaria que o Prefeito, em Decreto, vier a indicar.

Artigo 8º - Cada uma das SECRETARIAS, a que se refere o art, 1º inciso I, alínea B, sera dirigida por um SECRETÁRIO de imediata e exclusiva confiança do Prefeito, ficando para isso criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com vencimentos mensais de Cr.$..... 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS):

a) - 1 (um) cargo de SECRETÁRIO DO GOVÊRNO, a ser provido, preferentemente, por quem possua diploma de curso normal, tecnico ou superior;

b) - 1(um) cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, a ser provido, preferentemente, por quem possua diploma de curso tecnico ou superior especializado;

AST/